

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2013**

**O MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em PAVERAMA/RS, à Rua 4 de Julho, 7220 Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 38/09 e Lei nº 8.666/93. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **18 de setembro 2013, no horário das 9 horas**, na Prefeitura Municipal de PAVERAMA, no Setor de Licitações.

### **I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)**

#### **DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Cópia da DAP, jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Alvará de localização fornecido pelo município de origem;
5. Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar (inserir no envelope nº 02)
6. Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### **DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

1. Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão negativa de débito com o Município de PAVERAMA;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (inserir no envelope nº 02).
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### **II –PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.

<b>PRODUTO ALIMENTICIO</b>	<b>Un</b>	<b>Qtidades totais</b>
MEL DE ABELHA - puro, pasteurizado, embalagem de, 500g, com tampa lacrada. Não pode conter ferrugem na tampa	Pote	100 potes
SCHIMIER UVA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes
SCHIMIER ABOBORA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes
SCHIMIER GOIABA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes
SCHIMIER LARANJA/BERGAMOTA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes
FEIJÃO PRETO – em embalagem adequada	Kg	340 kg
OVOS	Dúzia	330 dúzias
Vassoura de palha	Unidade	60 unidades
CUCA CASEIRA – sem recheio, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades
CUCA CASEIRA – com recheios variados (doce de leite, chocolate, coco, e frutas), embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades
PÃO DE AIPIM – deve conter aipim na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades
PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades
PÃO CENTEIO - embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	600 unidades
BOLACHA DE CANELA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
BOLACHA DE NATAL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
BOLACHA DE MEL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
BOLACHA MANTEIGA - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes
Bebida láctea sachet sabor morango	Litro	180 litros
Bebida láctea sachet sabor ameixa	Litro	180 litros
Bebida láctea sachet sabor salada de frutas	Litro	180 litros

Bebida láctea sachet sabor coco	Litro	180 litros
Cortes resfriados de frango coxa/sobrecoxa	Kg	700 kg
Cortes resfriados de frango peito, sem osso, sem pele	Kg	700 kg
Doce de leite cremoso, embalagem 400 gramas	Und	310 unidades
Leite UHT integral sachet	Litro	500 litros
Queijo mussarela, fatiado	Kg	270 kg
Salsicha de frango, de boa qualidade, em embalagem adequada de 1 kg com rótulo indicando data de validade.	Kg	180 kg
MORANGA CABOTIÁ -	Kg	90
AIPIM NOVO – com casca, de boa qualidade.	Kg	300
ALFACE	Kg	200
ALHO	Kg	80
BATATA DOCE	Kg	120
BETERRABA	Kg	200
BERGAMOTA	Kg	300
BROCOLIS	Kg	220
CENOURA	Kg	220
CHUCHU	Kg	220
COUVE MANTEIGA	Molho	100
COUVE-FLOR	Kg	300
LARANJA	Kg	300
LIMÃO	Kg	80
PEPINO PARA SALADA	Kg	120

LIMA	Kg	120
RABANETE	Kg	250
REPOLHO VERDE	Kg	280

Os produtos acima deverão ser entregues, em até 03 (três) dias, após o pedido feito, nas Escolas Fundamentais, Infantis e Estaduais, conforme relação do **ANEXO I**, com programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os fornecedores classificados, sendo que os gêneros devem ser entregues semanalmente.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

### III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

A contar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

### IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

### V - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

### VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua 5 de Março, 579, 2º Andar, Bairro Centro, município de PAVERAMA/RS. **Obs. Somente deverão ser apresentadas as amostras de produtos de agroindústria. Quando estiver escrito a palavra “orgânico” na descrição do produto, o fornecedor obrigatoriamente deverá apresentar um documento expresso certificado que o produto é orgânico, junto com a amostra.**

- As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme Anexo II deste Edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente

assinado e identificado.

- d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

## **VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2013  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2013  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **VIII – DO PAGAMENTO**

O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária até o dia 10 (dez) de cada mês, referente as entregas do mês anterior, com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **IX – DA CONTRATAÇÃO**

Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **X – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

- a) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **XI – PENALIDADES**

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,

cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

#### **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica: 06.002.12.365.0041.2.043 e 06.004.12.361.0047.2.018.

#### **XIII – DO EMPATE**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

#### **XIV – DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **XV – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I - Relação das Escolas, endereços, turno e horário**

**Anexo II - Tabela dos preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado e relação dos produtos com as devidas especificações descritas para cada item.**

**Anexo III – Minuta de Contrato**

#### **XVI - DAS INFORMAÇÕES:**

O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, pelo telefone (51) 3761.1044

PAVERAMA, 28 de agosto de 2013.

**VANDERLEI MARKUS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

## **RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

### **ESCOLAS (ZONA URBANA)**

#### **E.M.E.I. Casa da Criança**

Rua Célio Klein, nº 38 - Bairro Centro – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

#### **E.M.E.I. Arco-Íris**

Rua Catarino José de Souza, nº 616 – Bairro Morro Bonito – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 1 km

#### **E.M.E.I. Pingo de Gente**

Rua 04 de Julho, nº 3822 – Bairro Cidade Baixa – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

#### **E.M.E.F. Prudêncio Franklin dos Reis**

Morro Bonito VRS 335, nº 2126 – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

#### **E.M.E.F. Professora Gonçalves Pinto Vilanova**

Rua Francisco Griebeler, nº 907 - Cidade Baixa – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 3 km

#### **E.E.E.M. Paverama**

Rua Emiliano Dias Siqueira, nº 108 – Centro – Turno M e T  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 500 m

### **ESCOLAS (ZONA RURAL)**

#### **E.M.E.I. Pequeno Mundo**

Rua Vitorino José da Silva, nº 100 – Bairro Posses  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 10 km

#### **E.M.E.I. Criança Feliz**

Rua Eugênio Faller, s/nº. Bairro Fazenda São José  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

#### **E.M.E.F. Visconde de Mauá**

Morro Azul – EGP 07  
Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

**E.M.E.F. São José**

Santa Manoela – EGP 09

Distância da aproximada partindo da SMEC – 6 km

**E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus**

Linha Brasil – EGP 018

Distância da aproximada partindo da SMEC – 7 km

**E.M.E.F. Reinaldo Markus**

Rua Beno Fiegenbaum s/nº - Fazenda São José

Distância da aproximada partindo da SMEC – 8 km

**E.M.E.F. Jardelino José de Vargas**

Rua Jardelino José de Vargas, nº 145 – Posses

Distância da aproximada partindo da SMEC – 11 km

**E.M.E.F. São Miguel**

Morro dos Cavalos – EGP 08

Distância da aproximada partindo da SMEC – 14 km

**E.E.E.F. Boa Esperança**

Boa Esperança VRS 835

Distância da aproximada partindo da SMEC – 6 km

**ANEXO II**

<b>PRODUTO ALIMENTICIO</b>	<b>Un</b>	<b>Qtidades totais</b>	<b>Preço Máximo Unitário</b>
MEL DE ABELHA - puro, pasteurizado, embalagem de, 500g, com tampa lacrada. Não pode conter ferrugem na tampa	Pote	100 potes	4,30
SCHIMIER UVA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes	2,74
SCHIMIER ABOBORA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes	2,74
SCHIMIER GOIABA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes	2,74
SCHIMIER LARANJA/BERGAMOTA – pote de 500 gramas	Pote	220 potes	2,74
FEIJÃO PRETO – em embalagem adequada	Kg	340 kg	3,94

OVOS	Dúzia	330 dúzias	4,07
Vassoura de palha	Unidade	60 unidades	12,75
CUCA CASEIRA – sem recheio, embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades	7,65
CUCA CASEIRA – com recheios variados (doce de leite, chocolate, coco, e frutas), embalada adequadamente, com o peso mínimo de 750 gramas.	Und	600 unidades	8,00
PÃO DE AIPIM – deve conter aipim na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades	5,90
PÃO DE MILHO - deve conter farinha de milho na sua formulação, embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	500 unidades	5,90
PÃO CENTEIO - embalado adequadamente, com peso mínimo de 500 gramas, deve ser fatiado.	Und	600 unidades	6,85
BOLACHA DE CANELA – deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,75
BOLACHA DE NATAL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,75
BOLACHA DE MEL - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,75
BOLACHA MANTEIGA - deve ser embalada adequadamente, embalagem de no mínimo 400 gramas.	Pact	980 pacotes	6,75
Bebida láctea sachet sabor morango	Litro	180 litros	1,92
Bebida láctea sachet sabor ameixa	Litro	180 litros	1,92
Bebida láctea sachet sabor salada de frutas	Litro	180 litros	1,92
Bebida láctea sachet sabor coco	Litro	180 litros	1,92
Cortes resfriados de frango coxa/sobrecoxa	Kg	700 kg	4,69
Cortes resfriados de frango peito, sem osso, sem pele	Kg	700 kg	7,11
Doce de leite cremoso, embalagem 400 gramas	Und	310 unidades	3,32
Leite UHT integral sachet	Litro	500 litros	2,34
Queijo mussarela, fatiado	Kg	270 kg	21,17
Salsicha de frango, de boa qualidade, em embalagem adequada de 1 kg com rótulo indicando data de validade.	Kg	180 kg	6,09

MORANGA CABOTIÁ -	Kg	90	2,64
AIPIM NOVO – com casca, de boa qualidade.	Kg	300	2,00
ALFACE	Kg	200	1,32
ALHO	Kg	80	12,47
BATATA DOCE	Kg	120	2,12
BETERRABA	Kg	200	2,25
BERGAMOTA	Kg	300	2,07
BROCOLIS	Kg	220	2,22
CENOURA	Kg	220	2,22
CHUCHU	Kg	220	2,02
COUVE MANTEIGA	Molho	100	1,85
COUVE-FLOR	Kg	300	2,59
LARANJA	Kg	300	2,72
LIMÃO	Kg	80	3,75
PEPINO PARA SALADA	Kg	120	2,72
LIMA	Kg	120	2,55
RABANETE	Kg	250	2,37
REPOLHO VERDE	Kg	280	1,84

## Anexo III

### MINUTA DE CONTRATO

#### Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**O MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede ....., nº ....., em (município), inscrita no CNPJ sob nº ....., (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 007/2013, resolvem com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 007/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2013.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 007/2013, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de

Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, em 05 (cinco) dias úteis, após o pedido feito, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar, nutricionistas Mariele Elis Theisen e/ou Luciana Engster, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.002.12.365.0041.2.043 e 06.004.12.361.0047.2.018.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, nutricionista Luciana Engster e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 007/2013, pela Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de junho de 2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de PAVERAMA/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PAVERAMA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_